



Acórdão n.º 44 - 2019/2020

N.º Processo: 44/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 – MASCULINO

Data: 24/11/2019 - Hora: 14:30 - Local: Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Leixões Sport Clube (LSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros **Luís Santos e Soraia Crespo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere "**Jogo sem delegado CNA/FPN.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, "**O**





Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos."

3.1 O relatório de arbitragem refere "**Jogo sem delegado CNA/FPN**", termos em que o Conselho de Disciplina decide **notificar, para os devidos efeitos**, o Conselho Nacional de Arbitragem da FPN da presente ocorrência.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Elaborado em 20 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

